

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNÍCPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

O presente **Documento de Formalização de Demanda** tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, as suas necessidades e formalizar a presente demanda de acordo com o que prevê a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal 11.462/23, Decreto Municipal nº 442/2024 e demais regulamentos atinentes a matéria.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

O presente processo licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

A contratação de seguro veicular para a ambulância vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, revela-se medida imprescindível à continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere ao atendimento de urgência e emergência. Trata-se de um bem público essencial, cuja finalidade é o transporte de pacientes em situações críticas, razão pela qual sua plena disponibilidade e segurança operacional são fundamentais para a garantia do direito à saúde previsto constitucionalmente.

Considerando a relevância estratégica da ambulância para a rede municipal de saúde, torna-se necessário adotar medidas que assegurem sua proteção patrimonial contra riscos diversos, como colisões, furtos, roubos, danos a terceiros, eventos da natureza e outras ocorrências que possam comprometer sua utilização.

Vale ressaltar, também, que a ausência de cobertura securitária, pode representar não apenas prejuízo financeiro ao erário, mas, sobretudo, graves consequências sociais, diante da possibilidade de interrupção ou atraso na prestação de socorro médico à população.

Sendo assim, a presente contratação fundamenta-se na busca pela economicidade, padronização, celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos, além de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e transparência que regem as contratações públicas, nos termos da



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNÍCPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação do seguro para o veículo oficial do tipo ambulância visa garantir a proteção contínua do patrimônio público, assegurar a manutenção da frota de saúde em condições plenas de operação e, por conseguinte, preservar a qualidade e a regularidade dos serviços essenciais prestados à coletividade. É válido afirmar, também, que a contratação visa atender ao que está consignado na Portaria nº 1.010 de 21 de maio 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

Porém, a mais importante justificativa é o atendimento a Constituição Federal de 1988, visto que em seu artigo 196, estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, cabendo ao poder público assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação. Neste contexto, a contratação de seguro, constitui-se medida diretamente vinculada à garantia do exercício pleno do direito elencado nas linhas iniciais do presente parágrafo.

Não podemos esquecer que a contratação, também, atende ao interesse público ao assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde de forma humanizada, célere e eficiente, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade clínica e social.

Por fim, é válido ressaltar os dispositivos constitucionais que dão força a presente justificativa. O artigo 6º da Constituição Federal de 1988, elenca a saúde como um direito social fundamental. O artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como citado acima, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos; e o acesso igualitário aos serviços de saúde. O artigo 197, por sua vez, reforça a relevância pública das ações e serviços de saúde, determinando ao poder público sua regulamentação, fiscalização e execução.

Vejamos os textos legais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

[...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNÍCPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Desta forma, evidencia-se que a presente contratação está integralmente alinhada ao interesse público, e justifica-se pela sua importância; e pela obrigação constitucional de cuidado com a saúde em todas as suas formas.

Sem mais considerações, passa-se a especificação do objeto, a quantidade a ser contratada, a estimativa preliminar do valor da contratação e ao grau de prioridade.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.

OBJETO				NÍVEL DE URGÊNCIA	
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO VEICULAR E DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DO TIPO AMBULÂNCIA QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.				BAIXO ()	MÉDIO ()
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR
1	SEGURO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA. ESPECIFICAÇÃO: SEGURO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULANCIA MB 416 SPRINTER FURGÃO LONGO T.A. 2.2 DIESEL ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO: 2022/2022 CAPACIDADE: 7 PESSOAS O SEGURO DEVE DURAR 12 MESES (1 ANO). COBERTURAS ROUBO+FURTO+PTCOL(*)+RCF LMI IND.INTEGRAL POR ROUBO/FURTO/COLISÃO 100% FIPE RCF - DANOS MATERIAIS 100.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS (PARA TODAS AS PESSOAS DO VEÍCULOS) 100.000,00 RCF - DANOS MORAIS	1	SERVIÇO	R\$ 00,00	R\$ 00,00

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

(PARA TODAS AS PESSOAS DO VEÍCULOS)	10.000,00			
ASSISTENCIA 24 HORAS PLANO 2-GUINCHO 500KM.				

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

09 de julho de 2025 à 08 de setembro de 2025

Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM () NÃO (X)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM () NÃO (X)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentaria, é a seguinte: **Órgão gerenciador:** 09 - Sec. Municipal de Saúde (2025); **Unidade Orçamentária:** 01 - Sec. Municipal de Saúde (2025) e 03 - Fundo Municipal de Saúde (2025); **Dotação Orçamentária:** 0901.10.302.2001.2.037 - Manutenção do SAMU - Serviço de Atendimento Médico e **Natureza da Despesa:** 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica.

VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2022

Utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, como falado acima, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022.

Sem mais considerações.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

Ipixuna do Pará, 09 de julho de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA